

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação serviços de manutenção corretiva em veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas, pertencentes à Prefeitura Municipal e aos Órgãos Conveniados.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 88/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2018

1- DAS REPARTIÇÕES INTERESSADAS

1.1. São repartições interessadas: Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Polícia Militar e Polícia Civil.

2- DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1- A prestação de serviços far-se-á de forma parcelada.

3- DO PRAZO E DO LOCAL PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Data: 16 de agosto de 2018;

Horário: nove horas;

Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 3º pavimento – Centro – São Brás do Suaçuí/MG, CEP: 35.495-000.

4- DO CREDENCIAMENTO E DO INÍCIO DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO

Data: 16 de agosto de 2018;

Horário: nove horas e cinco minutos;

Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 3º pavimento – Centro – São Brás do Suaçuí/MG.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS e a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção corretiva em veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas de propriedade do Município e de Órgãos Conveniados, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 1.323, de 09 de maio de 2006 e Decreto Municipal nº 2.564, de 23 de abril de 2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis à espécie, observado o contido neste Edital.

5- DO OBJETO

5.1- O objeto do presente certame é promover o Pregão Presencial para o registro de preços e para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção corretiva em veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas, pertencentes à Prefeitura Municipal e aos órgãos conveniados, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo IX deste Edital denominado TERMO DE REFERÊNCIA.

5.2- O Edital contém lotes reservados à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno-Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme indicado no Anexo IX deste instrumento convocatório, em atendimento ao disposto no art. 47 c/c o inciso I, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3- Todos os lotes, **exceto o lote 81** são exclusivos às empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI, sem prejuízo de sua participação nos demais lotes.

5.3.1- O **lote 81** será destinado à ampla concorrência.

6- DO PROCESSAMENTO

6.1- O processamento deste Pregão será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 004 de 02 de janeiro de 2018.

7- DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

7.1- Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão Presencial para Registro de Preços, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

7.2- As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos, que dele fazem parte indissociável.

8- DA PARTICIPAÇÃO

8.1- Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento.

8.2- Não poderá participar desta licitação a empresa:

a) suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;

b) declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;

c) em consórcio;

d) com falência decretada;

e) que explore ramo diverso do objeto licitado;

f) cujo (s) sócio (s) administrador (es) ou diretor (es) pertença (m), simultaneamente, a esta empresa e a mais uma ou outras empresas licitantes, salvo se estiver presente à sessão o sócio administrador ou diretor que assinou a documentação e este venha a optar por uma das empresas, para participar do presente procedimento licitatório;

g) que possua em seu quadro de pessoal, servidor público municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, de acordo com o artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

i) pessoa jurídica suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Estado de Minas Gerais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

8.3- A observância das vedações do subitem anterior é de responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8.4- A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

8.5- Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

9- DO CREDENCIAMENTO

9.1- No dia, hora e local designados no Edital, a interessada ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

9.2- A licitante deverá apresentar os documentos para credenciamento em envelope, fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Credenciamento

Pregão nº 35/2018

Nome do licitante

9.2.1- No envelope de credenciamento deverão constar os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o instrumento de constituição da empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. (Contrato social ou documento equivalente);

b) tratando-se de credenciado para atuar somente neste Pregão, documento de credenciamento, conforme Anexo I deste edital acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para o credenciamento. (Contrato Social ou documento equivalente);

c) tratando-se de procurador, a procuração da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para a outorga. (Contrato Social ou documento equivalente);

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

d) cópia de documento de identificação oficial com foto e do CPF do representante legal, credenciando ou procurador;

e) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital;

f) o licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), na forma do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP ou MEI, por meio de declaração conforme modelo que consta do Anexo III deste Edital e apresentá-la junto com a documentação constante do envelope de Credenciamento;

9.3- O representante legal, o credenciado ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação.

9.4- A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, sem autorização do Pregoeiro importará na imediata exclusão – da licitante por ele representada – da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

9.5- Será admitido até dois representantes para cada licitante credenciada sendo vedado a eles representar mais de uma credenciada.

9.6- Ocorrendo fato imprevisível, que impossibilite a presença do credenciado durante a sessão deste pregão, o pregoeiro poderá autorizar a sua substituição, desde que o substituto porte os documentos exigidos para o credenciamento.

9.7- A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação é condição indispensável para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação e a consequente participação no certame.

9.8- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

9.9- O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

9.10- Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

9.11- O Pregoeiro e a Equipe de apoio, no ato do credenciamento, farão consulta à lista de fornecedores impedidos de licitar ou contratar com o Estado de Minas Gerais, a consulta será feita da seguinte forma.

9.11.1- Será emitida a certidão negativa, junto ao CAFIMP, a qual será juntada ao processo;

9.11.2- Caso ocorra caso de impedimento, a empresa não será credenciada.

10- DA PROPOSTA

10.1- A licitante deverá apresentar a proposta de preços em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – Proposta

Pregão nº 35/2018

Nome do licitante

10.2- A proposta de preço, em modelo padrão de acordo com o Anexo IV deste Edital, deverá conter os seguintes elementos:

a) nome e endereço da licitante;

b) número do procedimento licitatório e deste Pregão;

c) preço unitário de cada item que compõe o lote, preço total de cada item e preço total do lote, em moeda corrente nacional, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

d) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta da licitante.

10.3- A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante ou com carimbo da referida empresa, datilografada, digitada ou até mesmo manuscrita em linguagem clara, em uma única via, ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal ou procurador devidamente constituído, e deverá ainda obedecer às exigências e especificações deste Edital, bem como as recomendações citadas nesta cláusula.

10.4- Caso a proposta não esteja assinada e estando presente o representante legal da licitante ou seu procurador, será permitida a assinatura na proposta, validando-a.

10.5- Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a prestação dos serviços ora licitados, inclusive frete e descarregamento, assim como a garantia.

10.6- Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista em cada lote constante deste Edital.

10.7- Não serão aceitas propostas e documentação entregues fora do prazo.

10.8- O registro dos preços é válido por um ano, podendo haver a contratação do licitante adjudicatário em qualquer momento, desde que respeitado o prazo de validade da ata de registro de preços.

10.9- Toda a especificação estabelecida para o objeto será expressamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

10.10- O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

10.11- O comparativo dos preços será pelo valor total de cada lote.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

10.12- Depois de aberto o envelope contendo a proposta, é vedada a desistência da mesma, salvo por fato excepcional, reconhecido pelo Pregoeiro.

10.13- Todos os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, duas casas após a vírgula, todos em algarismo arábicos.

10.14- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumido como firme e verdadeira sua proposta e lances.

10.15- Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a qualquer dispositivo legal vigente, que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero e baseado em ofertas das demais licitantes.

10.16- O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, sendo considerado este quando a proposta for omissa.

11- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

11.1- A licitante deverá apresentar os documentos para habilitação em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 3 – Habilitação

Pregão nº 35/2018

Nome do licitante

11.2- No envelope de habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, em situação ativa;

b) Certidão Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa, em plena validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014, válida também para efeitos previdenciários;

c) Prova de regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, em plena validade;

e) Certificado de Regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em plena validade;

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da licitante, em plena validade ou ainda Certidão Judicial Cível Negativa expedida pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Tribunal de Justiça Estadual, pertinente à Comarca onde estiver instalada a matriz da Licitante por meio do Sítio Eletrônico.

IV - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição da República, conforme Anexo V deste Edital;

b) declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em processos licitatórios promovidos pelo Município de São Brás do Suaçuí, conforme Anexo VI deste Edital.

11.3- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.4- Os documentos porventura apresentados na fase de credenciamento não necessitarão ser apresentados na fase de habilitação, salvo se estiverem com data de validade vencida ou se houver alteração dos dados da licitante.

11.5- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias, imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas, conforme Decreto Municipal nº 2.287 de 04 de maio de 2015.

11.6- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio ou, ainda, por documento extraído eletronicamente via Internet.

11.7- A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso de o Pregoeiro, vir a tomar conhecimento do fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

11.8- Os documentos apresentados em papel “fac-simile” (FAX), não serão considerados pelo Pregoeiro.

12- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

12.1- No horário e no local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento deste Pregão, com duração mínima de 15 (quinze) minutos, ocasião em que a licitação será processada e julgada em consonância com a legislação do preâmbulo deste Edital, com lotes reservados às ME, EPP ou MEI, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

12.2- Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e não serão admitidos novos participantes no certame.

12.3- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificados os lotes das propostas que não atenderem, plenamente, ao exigido no Anexo IX.

12.4- Também serão desclassificadas as propostas que:

- a) apresentar quantidades divergentes do lote cotado conforme Anexo IX;
- b) não contiver o preço unitário de cada item que compõe o lote;
- c) não contiver o preço total do item;
- d) não contiver o preço total do lote.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

12.5- Para fim de julgamento, havendo divergência entre valores unitários e totais, prevalecerá o preço total do lote.

12.6- Para fins de julgamento, serão desprezadas as casas decimais que excedam a duas nos valores constantes da proposta.

12.7- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

12.8- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três);

c) no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

d) se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita;

12.9- Para efeito de seleção, será considerado o VALOR TOTAL DO LOTE, sendo estabelecido como critério de julgamento o MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE.

12.10- O representante da licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

12.11- A aplicação do valor do lance incidirá sobre o preço total do lote.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

12.12- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

12.13- Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP ou MEI, e houver proposta apresentada por ME ou EPP ou MEI com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no artigo 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 (somente para o lote 81).

12.14- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa desistirem da formulação de lances.

12.15- Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último valor do lance.

12.16- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, visando à redução do preço.

12.17- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

12.18- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada previamente pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

12.19- Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12.20- A validade dos documentos que se referem à Regularidade Fiscal e Trabalhista será confirmada via internet pelo Pregoeiro, se possível, devendo as confirmações ser anexadas aos autos do processo.

12.21- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da confirmação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

12.22- Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos que comprovam a regularidade, a licitante será inabilitada.

12.23- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.24- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o representante da sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12.25- A ausência do credenciado durante a fase de lances importará na sua renúncia ao oferecimento de lances, sendo acatado o último lance ofertado ou preço apresentado na proposta de preços.

12.26- O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

12.27- Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

12.28- A Administração Pública poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação, por interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, por meio de ofício ou mediante provocação de terceiro, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, não gerando obrigação por parte da contratante em indenizar, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93.

12.29- Não sendo apregoado todo o objeto da presente licitação no dia da sua abertura, o Pregoeiro designará nova data para continuação dos trabalhos.

12.30- Para fins de adequação da proposta negociada, quando houver alteração no valor apresentado inicialmente, a aplicação do valor do lance incidirá sobre o VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM que compõe o respectivo lote.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

12.30.1- À empresa vencedora do certame, será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação da proposta adequada, caso haja alteração no valor apresentado inicialmente.

12.31 – No procedimento e no julgamento ainda será observado o seguinte:

12.31.1 - Para o LOTE 81 - ampla concorrência

12.31.1.1 - Em caso de empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a ME, EPP ou MEI, cuja proposta seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada no final dos lances do pregão, quando será concedido o benefício para a empresa enquadrada como ME, EPP ou MEI melhor classificada.

12.31.1.2 - Para efeito do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

12.31.1.2.1 - encerrada a fase de lances, o licitante enquadrado como ME, EPP ou MEI melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta, inferior à de menor preço;

12.31.1.2.2 - em caso de apresentação da nova proposta, na forma do subitem anterior, será examinada a aceitabilidade da proposta e os requisitos de habilitação;

12.31.1.2.3 - não sendo apresentada nova proposta, na forma do subitem anterior, ou não ocorrendo a contratação, serão convocadas as ME, EPP ou MEI remanescentes que, porventura, se enquadrem na situação de empate ficto, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

12.31.1.2.4 - no caso de igualdade dos valores apresentados pelas empresas enquadradas como ME, EPP e MEI, dentro da margem do empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de apresentar nova proposta;

12.31.1.2.5 - o direito de preferência previsto no subitem anterior somente se aplicará quando o valor final não tiver sido apresentado por ME, EPP ou MEI;

12.31.1.2.6 - não ocorrendo a contratação de ME, EPP ou MEI na forma do subitem anterior, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após o

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

cumprimento dos requisitos de aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação da licitante.

12.31.2- Para os LOTES reservados a ME, EPP ou MEI (todos os Lotes, exceto o Lote 81):

12.31.2.1- em atendimento aos artigos 47 c/c art. 48, da LC 123/2006, **todos os lotes, exceto o lote 81**, serão reservados exclusivamente à participação de ME, EPP ou MEI.

12.33 – Dos procedimentos gerais para o julgamento:

12.33.1– Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao valor.

12.33.2 – Em havendo apenas uma oferta e, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

12.33.3 – Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

12.33.4 – Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.33.5 – Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.

12.33.6– Se a proposta não for aceita ou a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e sua qualificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação da licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto.

12.33.7– Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas licitantes.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

12.33.8- Decididos os recursos ou transcorrido “in albis” o prazo para sua interposição, bem como após a assinatura do contrato com a licitante vencedora, o Pregoeiro devolverá as demais licitantes os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

12.33.9- “No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação” (TCU – Licitações e Contratos – 3ª Edição – pág. 213).

13- DAS MICROEMPRESAS, DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

13.1- Às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, a saber:

I - elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

II - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação com a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

III – a prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro;

IV- entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (dias) dias úteis inicialmente concedidos;

V - a não regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

VI - é assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores;

VII - entende-se por empate, para os efeitos do inciso anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

VIII - para efeito do disposto nos incisos VI e VII, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do inciso VII, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IX - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e de microempreendedores individuais que se encontrem no intervalo estabelecido no inciso VII, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

X - na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

XI - o disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

XII - a microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

14- DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

14.1- No final da sessão, o representante da licitante que desejar recorrer, deverá manifestar, imediata e motivadamente, a sua intenção de fazê-lo, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2- Tanto as razões recursais quanto as contrarrazões deverão ser protocoladas junto ao Pregoeiro, no Setor de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizado à Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, 3º Pavimento de segunda à sexta feira (exceto feriados) de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas.

14.2- A ausência de manifestação do representante da licitante importará:

- a) a decadência do direito de recurso;
- b) a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora;
- c) o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.3- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.

14.5- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

14.6- O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

14.7- Não serão reconhecidas as razões ou contrarrazões recursais enviadas via fac-símile, via e-mail e/ou intempestivas.

14.8- A adjudicação será feita por lote.

15- DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1- A adjudicação do objeto deste certame significa tão somente o registro dos preços ofertados.

15.2- A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, ficando assegurada ao detentor do Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.

15.3- O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Administração opte por realizar os serviços através de licitação específica.

15.4- Quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

15.5- É vedada a contratação dos serviços por preço superior ao cotado pela detentora do Registro de Preços.

15.6- Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar a detentora do Registro de Preços a prestar os serviços respectivos, na forma e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato de Prestação de Serviços.

15.7- Encerrado este procedimento licitatório, será celebrado entre a Administração e a licitante adjudicatária o Contrato de Prestação de Serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

15.8- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar o seu detentor para cumprir as obrigações decorrentes desta licitação e do Contrato de Prestação de serviços que será celebrado entre as partes, observado o seguinte procedimento:

I - para cada serviço a Prefeitura emitirá a Nota de Empenho e a Autorização de Prestação de serviços, entregando uma via ao detentor do Registro de Preços para prestação do serviço solicitado;

II - a Nota de Empenho e a Autorização de Serviços serão consideradas partes integrantes do Contrato de Prestação de Serviços.

16- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1- Homologada esta licitação, será lavrada a Ata de Registro de Preços - Anexo VII deste Edital, antecedente ao Contrato de Prestação de Serviços, destinado a subsidiar o Sistema de Controle do Registro de Preços e que conterá, além de número de ordem em série anual, o seguinte:

- a)** número deste Pregão e do Processo Administrativo respectivo;
- b)** descrição e especificação dos serviços objeto do Registro;
- c)** qualificação do detentor do Registro e nome do representante legal;
- d)** preços ofertados pela adjudicatária;
- e)** prazo de execução de serviços pactuado.

16.2- A Ata de Registro de Preços será lavrada em três vias, devendo uma, ser entregue ao detentor do Registro de Preços.

17- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1- A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, inadmitida sua prorrogação.

18- DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

18.1- Encerrados os trabalhos desta licitação e lavrada a Ata respectiva, será assinado entre o Município de São Brás do Suaçuí e a detentora do Registro de Preços, o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos e condições deste Edital e cuja minuta é parte deste instrumento – Anexo VIII.

18.2- O Contrato de Prestação de Serviços deverá ser firmado pelo representante legal da detentora da Ata de Registro de Preços.

18.3- As adjudicatárias terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

18.4- O prazo de assinatura do contrato fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, pela adjudicatária, desde que haja motivo justificado aceito pela Administração.

18.5- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais.

18.6- Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração, desde que ela aceite os preços cotados pela primeira.

18.7- O Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.8- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

19- DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO E DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

19.1- Os serviços serão executados sob a responsabilidade exclusiva da licitante contratada, no seu estabelecimento ou em outro por ela designado.

19.2- A Administração se obriga a conduzir os veículos, equipamentos e ferramentas (roçadeiras, moto serras, compactadores etc.), para a prestação de serviços de mecânica, elétrica, alinhamento, balanceamento, cambagem, substituição de molas, montagem de pneus, troca de pneus e de bicos, lavagem e lubrificação, até o estabelecimento da Contratada, sendo também de responsabilidade da Contratante a sua retirada, salvo se o estabelecimento da Contratada estiver localizado a mais de 50 (cinquenta) quilômetros da sede da Prefeitura, caso em que correrá por conta da licitante contratada o transporte dos veículos, equipamento e ferramentas.

19.3- A Administração se obriga a conduzir as máquinas (retroescavadeira, moto niveladora e mini carregadeira), para a prestação de todos os serviços referentes às mesmas, até o estabelecimento da Contratada, sendo também de responsabilidade da Contratante a sua retirada, salvo se o estabelecimento da Contratada estiver localizado a mais de 5 (cinco) quilômetros da sede da Prefeitura, caso em que correrá por conta da licitante contratada o transporte das ditas máquinas.

19.4- Os serviços de manutenção nas máquinas estão limitados a uma distância menor que a manutenção para os demais veículos, equipamentos e ferramentas, devido à impossibilidade de locomoção das mesmas em rodovias.

19.5- A execução dos serviços mecânicos e elétricos deverão ser concluídos em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

19.6- A conclusão da prestação dos serviços mecânicos e elétricos levará em conta a data da entrega das peças por parte da Administração, quando for o caso.

19.7- Os serviços de lavagem e lubrificação, consertos de pneus, alinhamento e balanceamento deverão ser concluídos em até 12 (doze) horas, contadas do recebimento da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

19.8- Os serviços de lavagem deverão ser executados da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

19.8.1- Lavagem externa: lavagem da pintura com água, sabão neutro e produto biodegradável não corrosivo (quando solicitado), vidros, retrovisores, cantos internos das portas e porta malas, faróis, faroletes, lanternas, limpadores de para-brisa, rodas, pneus, caixas de rodas, compartimento de motor e motor (quando solicitado e com a devida proteção da parte elétrica para evitar danos), assoalho inferior, protetor de motor, cárter, entre outros;

19.8.2- Lavagem interna: aspiração total do interior do veículo, lavagem de tapetes, limpeza de painel, volante, bancos, vidros, retrovisor, forro de teto e portas (com a devida proteção da parte elétrica para evitar danos), laterais, acabamentos plásticos, cintos de segurança, porta malas (quando for o caso), porta luvas, cinzeiros, pedais, limpeza dos filtros, entre outros.

19.9- O serviço de auto socorro deverá ser prestado de forma imediata a contar do acionamento pelo encarregado do Setor de Transporte ou pelo Chefe do Setor de Compras e deverá ser executado da seguinte forma:

19.9.1- Nos atendimentos em que rodar até 40 (quarenta) quilômetros, será cobrado o valor da saída de sua respectiva categoria.

19.9.2- Nos atendimentos com rota acima de 40 (quarenta) quilômetros o cálculo é feito da conforme segue: Dos quilômetros totais desconta-se os 40 (quarenta) quilômetros da saída, multiplica-se o valor dos quilômetros excedentes pelo valor unitário/Km e soma-se ao valor da saída, totalizando assim o valor total do serviço.

19.9.3- A rota começa a ser contabilizada a partir da sede da contratada (desde que localizada até 40 (quarenta) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí) até o local onde se encontra o veículo a ser removido, e termina quando retornar à sede da contratada.

19.9.4- A Administração se encarregará de informar à contratada a situação do veículo no momento da solicitação dos serviços.

19.9.5- A empresa deverá conceder o prazo de garantia dos serviços prestados de no mínimo 120 (cento e vinte) dias para os lotes 23, 25, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 43, 44, 45, 79, 80 e 81.

20- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

24

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

20.1- Os serviços serão recebidos, provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da entrega do (s) veículo (s) e máquina (s), equipamento (s) e ferramenta (s), pelo responsável do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal, pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante ou por outro servidor responsável.

20.2- Por ocasião da entrega, a licitante contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

20.3- Constatadas irregularidades nos serviços a Administração poderá rejeitá-los, no todo ou em parte, determinando o seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20.4- Na hipótese do subitem anterior, a licitante contratada deverá refazer os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, sem qualquer ônus para a Administração.

20.5- O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições do serviço executado, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

21- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1- DO PRAZO DE PAGAMENTO:

21.1.1- O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos serviços, com base nos serviços executados no mês anterior e após entrega do documento fiscal correspondente.

21.1.2- Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à licitante contratada e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

21.1.3- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

21.1.3.1- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º pavimento – Centro, de segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas;

21.1.3.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante contratada, desde que no Banco do Brasil S.A.;

21.1.3.3- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

21.2- DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

21.2.1- A Administração solicitará a prestação dos serviços de acordo com as suas necessidades, podendo ser os serviços solicitados diária, semanal ou mensalmente.

22- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, previstas na Lei nº 1.250, de 28 de novembro de 2017:

- 02.001.000.04.122.0202.2.001 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- 02.004.001.20.606.0221.2.059 – Manutenção das Atividades Agropecuárias;
- 02.004.002.18.541.0222.2.065 – Manutenção, Recuperação e Proteção Ambiental;
- 02.004.002.18.541.0222.2.104 – Implementação Coletiva e Seletiva de Resíduos Sólidos;
- 02.005.000.04.122.0201.0.006 – Convênio com a Polícia Civil;
- 02.005.000.04.122.0201.0.007 – Convênio com a Polícia Militar;
- 02.005.000.04.122.0201.2.010 – Manutenção das Atividades Administrativas;
- 02.006.001.13.392.0204.2.019 – Manutenção da Difusão e dos Eventos Culturais;
- 02.006.002.27.812.0205.2.026 – Manutenção do Desporto, Lazer e Turismo;
- 02.007.001.12.365.0206.2.040 – Manutenção do Ensino Infantil;
- 02.007.001.12.365.0207.2.037 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Infantil;
- 02.007.002.12.361.0207.2.032 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental;
- 02.007.002.12.361.0211.2.030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;
- 02.008.001.10.301.0213.2.043 – Manutenção das Atividades Básicas de Saúde;
- 02.008.001.10.301.0214.2.047 – Manutenção do Programa Saúde da Família;
- 02.009.001.08.244.0230.2.126 – Execução das Ações de Proteção Básica;

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

02.009.002.14.243.0231.2.131 – Manutenção do Conselho Tutelar;
02.010.001.04.122.0201.2.068 – Manutenção Setor Administrativo Secretaria de Obras;
02.010.001.15.452.0224.2.072 – Manutenção da Limpeza e Conservação de Vias Públicas;
02.010.002.26.782.0228.2.076 – Manutenção das Estradas Vicinais;
Elemento da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

23- DAS SANÇÕES

23.1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais:

23.1.1 – advertência;

23.1.2- multa, conforme a seguir:

23.1.2.1- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor global do lote que contém os serviços, por ocorrência;

23.1.2.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do lote que contém os serviços a serem executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

23.1.2.3- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa em realizar os serviços nos prazos e condições previstas neste Edital.

23.1.2.4- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do lote que contém os serviços, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, por qualquer das incidências previstas no artigo 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

23.1.2.5- o valor da multa aplicada à contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

23.1.2.5- decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente;

23.1.2.6- todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação;

23.1.2.7- o valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada bem como da garantia oferecida, quando houver;

23.1.2.8- se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente;

23.1.2.9- as multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas;

23.1.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

23.1.4- impossibilidade de contratar com a Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data do descumprimento.

24- DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1- Constitui motivo para rescisão do contrato:

24.1.1- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

24.1.2- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

24.1.3- a lentidão do seu cumprimento, levando a Prefeitura Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

24.1.4- o atraso injustificado no início dos serviços;

24.1.5- a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;

24.1.6- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

24.1.7- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

24.1.8- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

24.1.9- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

24.1.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

24.1.11- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

24.1.12- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

24.1.13- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

24.1.14- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal decorrentes dos serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

24.1.15- a não liberação, por parte da Prefeitura Municipal, de área, local ou objeto para a execução dos serviços, nos prazos contratuais, onde serão prestados os serviços, quando for o caso;

24.1.16- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

24.1.17- o descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666 de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

24.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.3- A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas subcláusulas 24.1.1 a 24.1.12 e 24.1.17 da cláusula 24.1;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

24.4- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

24.5- Quando a rescisão ocorrer com base nas subcláusulas 24.1.12 a 24.1.17 da cláusula 24.1, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

I - pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

24.6- A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II da cláusula 24.3 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço ou fornecimento por execução direta ou indireta.

24.7- É permitido à Administração, no caso de concordata da contratada, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços ou fornecimento essenciais.

25- DA IMPUGNAÇÃO:

25.1- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

25.2- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data da sessão inaugural, impugnando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

25.3- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, desde que protocolizadas junto ao Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, na sede da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – centro - 3º pavimento, de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 8 horas às 11 horas e de 13 horas às 16 horas, a partir da publicação do aviso do edital.

25.4- A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado.

25.5- A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante via fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

25.6- A petição, convenientemente fundamentada, será dirigida à autoridade subscritora deste instrumento, que decidirá no prazo legal.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

25.7- Será indeferida de plano a petição infundada ou que tenha por finalidade procrastinar o certame.

25.8- Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame.

26- DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1- A Contratada poderá subcontratar os serviços contratados.

26.2- Havendo a subcontratação, o Contratado será responsável por todos os atos da Subcontratada, inclusive com relação a danos morais e materiais causados à Administração Contratante ou a terceiros, em decorrência dos serviços prestados.

26.3- A subcontratada deverá cumprir todas as condições exigidas para a Contratada.

27- DOS ANEXOS

27.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo II – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III – Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor;

Anexo IV – Modelo padrão de proposta de preço;

Anexo V – Modelo de declaração de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;

Anexo VI – Modelo de declaração da inexistência de fato impeditivo da habilitação;

Anexo VII- Modelo de Ata de Registro de Preços;

Anexo VIII- Minuta de termo de contrato;

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Anexo IX - Termo de Referência - descrição do objeto.

28- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor do interesse público e da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

28.2- Das sessões públicas de processamento deste Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes presentes.

28.3- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

28.4- Os documentos de habilitação e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

28.5- O resultado deste certame será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizado no átrio da Prefeitura Municipal e no *site* da Prefeitura Municipal (www.saobrasdosuacui.mg.gov.br).

28.6- Os demais atos atinentes a esta licitação, passíveis de divulgação serão publicados da mesma forma que trata o inciso anterior.

28.7- Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não adjudicatárias integrarão o presente processo.

28.8- A licitante adjudicatária que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí e será descredenciada no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

28.9- A Administração também se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, decorrente de interesse público ou de fato superveniente devidamente comprovado, adiar, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente para as empresas licitantes motivos para reclamações de qualquer natureza, bem como causa para que as mesmas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

28.10- Os licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nas diversas fases do procedimento licitatório.

28.11- O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade administrativa ou ausência de documentação exigida no presente Edital.

28.12- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

28.13- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Entre Rios de Minas – MG.

São Brás do Suaçuí, 3 de agosto de 2018.

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2018

Carta de Credenciamento

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, a participar do procedimento licitatório a que se refere o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 35/2018, instaurado pela Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, MG, outorgando ao (à) referido (a) senhor (a) amplos poderes para representar a nossa Empresa na sessão do Pregão, inclusive assinar declarações e propostas, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, o que daremos por bom, firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2018.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)
IDENTIDADE e CPF

➔ **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.**

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2018

Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado responsável pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na cidade de _____, com endereço na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, DECLARA, sob as penas da lei, que a referida Empresa possui todos os documentos necessários ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 35/2018, realizado pelo Município de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção corretiva em veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas, pertencentes à Prefeitura Municipal e aos Órgãos Conveniados.

_____, _____ de _____ de 2018.

(nome completo e assinatura do representante legal da empresa)
IDENTIDADE e CPF

Observação:

→ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2018

(Modelo de Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte)

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí.

_____ (nome do declarante), portador do documento de identidade nº _____ (documento de identidade), residente e domiciliado na cidade de _____ (nome da cidade) - _____ (nome do Estado), na Rua _____ (nome do logradouro), nº _____ (número do imóvel) - bairro _____ (nome do bairro), na qualidade de _____ (sócio, diretor, gerente, procurador ou proprietário) da Empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____ (número do CNPJ), com sede na cidade de _____ (nome da cidade sede da empresa), estabelecida na Rua _____ (logradouro da empresa), nº _____ (número do imóvel) - bairro _____ (bairro), DECLARO, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro que a mesma, na presente data, é considerada:

- () Microempresa, nos termos do artigo 3º, inciso I, da LC nº 123/2006.
- () Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da LC nº 123/2006.
- () Microempreendedor Individual, nos termos do artigo 18-A, da LC nº123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006, para fins de participação neste procedimento licitatório.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome Completo e Assinatura do Declarante

IDENTIDADE e CPF

➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2018

Proposta de Preços

Procedimento licitatório: nº 88/2018

Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 35/2018

Tipo: Menor preço total por lote

Licitante:

CNPJ:

Inscrição estadual:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Preço unitário do item (R\$)	Preço total do item (R\$)
Lote 01 - EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	15	Lavagem	Lavagem completa externa e interna de Caminhão traçado 4 X 4.		
				Valor Total do lote 01 (R\$)	
Lote 02 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	45	Lavagem	Lavagem completa externa e interna de caminhões médios, com limpeza de filtros.		
				Valor Total do lote 02 (R\$)	
Lote 03 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	35	Lavagem	Lavagem completa externa e interna de caminhões pequenos, com limpeza de filtros.		
				Valor Total do lote 03 (R\$)	
Lote 04 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	35	Lavagem	Lavagem completa externa e interna de ônibus até 28 lugares, com limpeza de filtros.		
				Valor Total do lote 04 (R\$)	
Lote 05 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	08	Lavagem	Lavagem completa externa e interna de mini carregadeira, com limpeza de filtros.		
				Valor Total do lote 05 (R\$)	
Lote 06 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

1	20	Lavagem	Lavagem completa externa e interna de ônibus acima de 28 lugares, com limpeza de filtros.		
Valor Total do lote 06 (R\$)					
Lote 07 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	15	Lavagem	Lavagem completa externa e interna de veículo tipo Transit., com limpeza de filtros..		
Valor Total do lote 07 (R\$)					
Lote 08 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	250	Lavagem	Lavagem completa externa e interna de veículos leves.		
Valor Total do lote 08 (R\$)					
Lote 09 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	60	Lavagem	Lavagem completa externa e interna de veículos tipo Kombi.		
Valor Total do lote 09 (R\$)					
Lote 10 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	60	Lavagem	Lavagem completa externa e interna de veículos tipo Doblô.		
Valor Total do lote 10 (R\$)					
Lote 11 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	30	Lavagem	Lavagem completa externa e interna máquina moto niveladora, com limpeza de filtros.		
Valor Total do lote 11 (R\$)					
Lote 12 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	30	Lavagem	Lavagem completa externa e interna máquina retroscavadeira, com limpeza de filtros.		
Valor Total do Lote 12 (R\$)					
Lote 13 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	60	Lubrificação	Lubrificação da moto niveladora.		
Valor Total do lote 13 (R\$)					
Lote 14 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	20	Lubrificação	Lubrificação de caminhão traçado 4 X 4.		
Valor Total do Lote 14 (R\$)					
Lote 15 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	60	Lubrificação	Lubrificação de caminhões médios.		
Valor Total do lote 15 (R\$)					
Lote 16 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	60	Lubrificação	Lubrificação de caminhões pequenos.		
Valor Total do lote 16 (R\$)					
Lote 17 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	30	Lubrificação	Lubrificação de ônibus até 28 lugares.		

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Valor Total do lote 17 (R\$)				
Lote 18 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI				
1	08	Lubrificação	Lubrificação de Mini Carregadeira.	
Valor Total do lote 18 (R\$)				
Lote 19 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI				
1	15	Lubrificação	Lubrificação de Ônibus acima de 28 lugares.	
Valor Total do lote 19 (R\$)				
Lote 20 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI				
1	100	Lubrificação	Lubrificação de retroescavadeira.	
Valor Total do lote 20 (R\$)				
Lote 21 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI				
1	60	Lubrificação	Lubrificação de veículo Kombi.	
Valor Total do lote 21 (R\$)				
Lote 22 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI				
1	10	Serviço	Balanceamento por roda para caminhões pequenos.	
2	10	Serviço	Cambagem para caminhões pequenos.	
3	40	Serviço	Alinhamento para caminhões pequenos.	
Valor Total do lote 22 (R\$)				
Lote 23 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI				
1	250	Hora	Mão-de-obra mecânica para caminhões pequenos.	
Valor Total do lote 23 (R\$)				
Lote 24 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI				
1	10	Serviço	Alinhamento para caminhões médios.	
2	40	Serviço	Balanceamento por roda para caminhões médios.	
3	10	Serviço	Cambagem para caminhões médios.	
Valor Total do lote 24 (R\$)				
Lote 25 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI				
1	250	Hora	Mão-de-obra mecânica para caminhões médios.	
Valor Total do lote 25 (R\$)				
Lote 26 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI				
1	02	Serviço	Alinhamento para caminhões traçados 4 X 4.	
2	10	Serviço	Balanceamento por roda para caminhões traçados 4 X 4.	
3	02	Serviço	Cambagem para caminhões traçados 4 X 4.	
Valor Total do lote 26 (R\$)				

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Lote 27 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	100	Hora	Mão-de-obra mecânica para caminhões traçados 4 X 4.		
Valor Total do lote 27 (R\$)					
Lote 28 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	10	Serviço	Alinhamento para ônibus até 28 lugares e ônibus acima de 28 lugares.		
2	40	Serviço	Balanceamento para ônibus até 28 lugares e ônibus acima de 28 lugares.		
3	10	Serviço	Cambagem para ônibus até 28 lugares e ônibus acima de 28 lugares.		
Valor Total do lote 28 (R\$)					
Lote 29 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	250	Hora	Mão-de-obra mecânica para ônibus até 28 lugares e ônibus acima de 28 lugares.		
Valor Total do lote 29 (R\$)					
Lote 30 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	200	Hora	Mão-de-obra mecânica para retroescavadeira.		
Valor Total do lote 30 (R\$)					
Lote 31 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	200	Hora	Mão-de-obra mecânica para moto niveladora.		
Valor Total do lote 31 (R\$)					
Lote 32 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	50	Hora	Mão de obra mecânica para a Prensa da Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos do Município.		
Valor Total do lote 32 (R\$)					
Lote 33 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	30	Hora	Mão-de-obra mecânica para Mini carregadeira.		
Valor Total do lote 33 (R\$)					
Lote 34 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	04	Serviço	Alinhamento para veículos Transit.		
2	20	Serviço	Balanceamento por roda para veículos Transit.		
3	04	Serviço	Cambagem para veículos Transit.		
Valor Total do lote 34 (R\$)					
Lote 35 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	100	Serviço	Alinhamento para veículos leves.		

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

2	400	Serviço	Balanceamento por roda para veículos leves.		
3	100	Serviço	Cambagem para veículos leves.		
Valor Total do lote 35 (R\$)					
Lote 36 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	200	Hora	Mão-de-obra mecânica para roçadeiras.		
Valor Total do lote 36 (R\$)					
Lote 37 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	50	Hora	Mão-de-obra mecânica para motosserra.		
Valor Total do lote 37 (R\$)					
Lote 38 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	30	Hora	Mão-de-obra mecânica e/ou elétrica para moto soldador.		
Valor Total do lote 38 (R\$)					
Lote 39 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	10	Hora	Mão-de-obra mecânica e/ou elétrica para compactador de solo tipo sapo.		
Valor Total do lote 39 (R\$)					
Lote 40 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	20	Hora	Mão-de-obra mecânica e/ou elétrica para Betoneira.		
Valor Total do lote 40 (R\$)					
Lote 41 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	20	Hora	Mão-de-obra mecânica e/ou elétrica para pulverizador.		
Valor Total do lote 41 (R\$)					
Lote 42 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	300	Hora	Mão-de-obra elétrica para caminhões (Pequenos, médios e traçados 4 X 4), ônibus até 28 lugares e ônibus escolar acima de 28 lugares.		
Valor Total do lote 42 (R\$)					
Lote 43 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	50	Hora	Mão-de-obra elétrica para veículo tipo Transit.		
Valor Total do Lote 43 (R\$)					
Lote 44 – DESTINADO À ME, EPP E MEI					
1	180	Hora	Mão-de-obra elétrica para máquinas pesadas (Retroscavadeira, moto niveladora e mini carregadeira).		
Valor Total do lote 44 (R\$)					
Lote 45 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

1	600	Hora	Mão-de-obra elétrica para todos os veículos leves incluindo Kombi e Doblô.		
Valor Total do lote 45 (R\$)					
Lote 46 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	80	Serviço	Conserto de pneus com câmara para carrinho de mão.		
Valor Total do lote 46 (R\$)					
Lote 47 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	200	Serviço	Conserto de pneus com câmara para veículos leves.		
Valor Total do lote 47 (R\$)					
Lote 48 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	10	Serviço	Conserto de pneus com câmara para veículos Transit.		
Valor Total do lote 48 (R\$)					
Lote 49 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	20	Serviço	Conserto de pneus sem câmara para veículo tipo Transit.		
Valor Total do lote 49 (R\$)					
Lote 50 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	30	Serviço	Conserto de pneus para caminhões leves.		
Valor Total do lote 50 (R\$)					
Lote 51 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	30	Serviço	Conserto de pneus para caminhões médios.		
Valor Total do Lote 51 (R\$)					
Lote 52 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	20	Serviço	Conserto de Pneus para caminhões traçado 4 X 4.		
Valor Total do lote 52 (R\$)					
Lote 53 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	50	Serviço	Conserto de pneus para ônibus com até 28 lugares.		
Valor Total do lote 53 (R\$)					
Lote 54 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	40	Serviço	Conserto de pneus para moto niveladora.		
Valor Total do lote 54 (R\$)					
Lote 55 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	15	Serviço	Conserto de pneus para ônibus acima de 28 lugares.		
Valor Total do lote 55 (R\$)					

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Lote 56 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI				
1	30	Serviço	Conserto de pneus para retroescavadeira (Dianteiro).	
				Valor Total do lote 56 (R\$)
Lote 57 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI				
1	30	Serviço	Conserto de pneus para retroescavadeira (traseiro).	
				Valor Total do lote 57 (R\$)
Lote 58 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI				
1	10	Serviço	Conserto de pneus para Mini carregadeira.	
				Valor Total do lote 58 (R\$)
Lote 59 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI				
1	180	Serviço	Conserto de pneus sem câmara para veículos leves.	
				Valor Total do lote 59 (R\$)
Lote 60 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI				
1	60	Serviço	Montagem de pneus com câmara para veículos leves.	
				Valor Total do lote 60 (R\$)
Lote 61 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI				
1	20	Serviço	Montagem de pneus para caminhões leves.	
				Valor Total do lote 61 (R\$)
Lote 62 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI				
1	20	Serviço	Montagem de pneus para caminhões médios.	
				Valor Total do lote 62 (R\$)
Lote 63 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI				
1	06	Serviço	Montagem de pneus para caminhões traçado 4 X 4.	
				Valor Total do lote 63 (R\$)
Lote 64 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI				
1	20	Serviço	Montagem de pneus para ônibus com até 28 lugares.	
				Valor Total do lote 64 (R\$)
Lote 65 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI				
1	12	Serviço	Montagem de pneus para moto niveladora.	
				Valor Total do lote 65 (R\$)
Lote 66 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI				
1	08	Serviço	Montagem de pneus para ônibus escolar acima de 28 lugares.	

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

Valor Total do lote 66 (R\$)					
Lote 67 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	12	Serviço	Montagem de pneus para veículo tipo Transit.		
Valor Total do lote 67 (R\$)					
Lote 68 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	08	Serviço	Montagem de pneus para retroescavadeira (Dianteiro).		
Valor Total do lote 68 (R\$)					
Lote 69 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	04	Serviço	Montagem de pneus para Mini carregadeira.		
Valor Total do lote 69 (R\$)					
Lote 70 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	06	Serviço	Montagem de pneus para retroescavadeira (traseiro).		
Valor Total do lote 70 (R\$)					
Lote 71 – DESTINADO À ME, EPP E MEI					
1	08	Peça	Troca de bico com peça – Motoniveladora.		
Valor Total do lote 71 (R\$)					
Lote 72 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	10	Peça	Troca de bico com peça – Ônibus até 28 lugares e ônibus escolar acima de 28 lugares.		
Valor Total do lote 72 (R\$)					
Lote 73 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	04	Peça	Troca de bico com peça – Mini Carregadeira.		
Valor Total do lote 73 (R\$)					
Lote 74 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	06	Peça	Troca de bico com peça – Caminhões pequenos /Médios /Traçado 4 X 4.		
Valor Total do lote 74 (R\$)					
Lote 75 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	12	Peça	Troca de bico com peça – veículos leves		
Valor Total do Lote 75 (R\$)					
Lote 76 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	06	Peça	Troca de bico com peça – Transit.		
Valor Total do lote 76 (R\$)					
Lote 77 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

1	08	Peça	Troca de bico com peça – Retroescavadeira		
Valor Total do lote 77 (R\$)					
Lote 78 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	12	Peça	Troca de bico com peça – Carrinho de mão		
Valor Total do lote 78 (R\$)					
Lote 79 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	50	Serviço	Substituição de Molas incluindo peças em veículos com capacidade acima de 12 lugares.		
Valor Total do lote 79 (R\$)					
Lote 80 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	50	Serviço	Substituição de Molas incluindo peças em veículos Pesados (incluindo caminhões, retroescavadeira, moto niveladoras).		
Valor Total do lote 80 (R\$)					
Lote 81 – DESTINADO À AMPLA CONCORRÊNCIA					
1	1000	Hora	Mão de obra mecânica para veículos leves		
Valor Total do lote 81 (R\$)					
Lote 82 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	1000	Km	Auto Socorro – Plataforma leves, Doblôs e kombis.		
2	10	Taxa	Taxa de deslocamento plataformas leves (equivalente a 40 quilômetros)		
Valor total do lote 82 (R\$)					
Lote 83 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	600	Km	Auto Socorro – Plataforma pesado, micro-ônibus, ônibus escolar e mini carregadeira.		
2	04	Taxa	Taxa de deslocamento plataforma pesado (equivalente a 40 quilômetros)		
Valor total do lote 83 (R\$)					
Lote 84 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	600	Km	Auto Socorro – Plataforma extra pesado, traçado, retroescavadeira e moto niveladora.		
2	04	Taxa	Taxa de deslocamento plataforma extra pesado (equivalente a 40 quilômetros)		
Valor total do lote 84 (R\$)					

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

Lote 85 – EXCLUSIVO À ME, EPP E MEI					
1	600	Km	Auto socorro – Reboque utilitário, van e transit		
2	04	Taxa	Taxa de deslocamento reboque utilitários (equivalente a 40 quilômetros)		
Valor Total do lote 85 (R\$)					
Valor Global da proposta (R\$)					

1 - Nos preços estão inclusas todas as despesas que possam recair sobre a prestação dos serviços.

2 - O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias corridos, contados da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

3- Caso a licitante opte por receber mediante crédito em conta. Informar:

a) nome do banco: b) nº da agência: c) nº da conta:

4- Declaramos que nos preços ofertados estão contidos todos os custos e despesas referente à prestação dos serviços, declaramos também, ter conhecimento e condições de cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência (ANEXO IX) do edital.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal
IDENTIDADE e CPF
CARIMBO DA EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2018

Declaração de Empregador – Pessoa Jurídica

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

Ref.: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 35/2018

D E C L A R A Ç Ã O

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____ - bairro _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do Documento de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (se for o caso).

_____, _____ de _____ de 2018.

(nome completo e assinatura do representante legal)
IDENTIDADE e CPF

Observações:

I - esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;

II - se a licitante possuir maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar esta condição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2018

Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, sediada na cidade de, com endereço à Rua/Av., nº – bairro, DECLARA, sob as penas da lei, em obediência ao art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente procedimento licitatório promovido pelo Município de São Brás do Suaçuí e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que a inabilitem, a qualquer tempo do procedimento licitatório.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome e número da identidade do declarante
IDENTIDADE E CPF

Observações:

- ➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2018

Pregão Presencial nº 35/2018		Procedimento Licitatório nº 88/2018	
Gestor: Chefe do Setor de Compras		Data de abertura:	Data de Adjudicação:
Empresa detentora:		CNPJ:	
Endereço:			
Bairro	Cidade		CEP

Esta Ata de Registro de Preços credencia a empresa acima identificada a prestar o (s) seguinte (s) serviços, pelo prazo de 12 (doze) meses:

Lote	Item	Quantidade Estimativa de serviços anual	Unidade	Descrição	Preço Unitário Registrado (R\$)
1.	1				
2.	1				
...	...				

Observações:

1- Os serviços serão executados sob a responsabilidade exclusiva da licitante contratada, no seu estabelecimento ou em outro por ela designado.

2- A Administração se obriga a conduzir os veículos, equipamentos e ferramentas, para a prestação de serviços de mecânica, elétrica, alinhamento, balanceamento, cambagem, substituição de molas, montagem de pneus, troca de pneus e de bicos, lavagem e lubrificação, até o

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

estabelecimento da Contratada, sendo também de responsabilidade da Contratante a sua retirada, salvo se o estabelecimento da Contratada estiver localizado a mais de 50 (cinquenta) quilômetros da sede da Prefeitura, caso em que correrá por conta da licitante contratada o transporte dos veículos, equipamento e ferramentas.

3- A Administração se obriga a conduzir as máquinas (retroescavadeira, moto niveladora e mini carregadeira), para a prestação de todos os serviços referentes às mesmas, até o estabelecimento da Contratada, sendo também de responsabilidade da Contratante a sua retirada, salvo se o estabelecimento da Contratada estiver localizado a mais de 5 (cinco) quilômetros da sede da Prefeitura, caso em que correrá por conta da licitante contratada o transporte das ditas máquinas.

4- Os serviços de manutenção nas máquinas estão limitados a uma distância menor que a manutenção para os demais veículos, equipamentos e ferramentas, devido à impossibilidade de locomoção das mesmas em rodovias.

5- A execução dos serviços mecânicos e elétricos deverão ser concluídos em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

6- A conclusão da prestação dos serviços mecânicos e elétricos levará em conta a data da entrega das peças por parte da Administração, quando for o caso.

7- Os serviços de lavagem e lubrificação, consertos de pneus, alinhamento e balanceamento deverão ser concluídos em até 12 (doze) horas, contadas do recebimento da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

8- Os serviços de lavagem deverão ser executados da seguinte forma:

8.1- Lavagem externa: lavagem da pintura com água, sabão neutro e produto biodegradável não corrosivo (quando solicitado), vidros, retrovisores, cantos internos das portas e porta malas, faróis, faroletes, lanternas, limpadores de para-brisa, rodas, pneus, caixas de rodas, compartimento de motor e motor (quando solicitado e com a devida proteção da parte elétrica para evitar danos), assoalho inferior, protetor de motor, cárter, entre outros;

8.2- Lavagem interna: aspiração total do interior do veículo, lavagem de tapetes, limpeza de painel, volante, bancos, vidros, retrovisor, forro de teto e portas (com a devida proteção da parte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

elétrica para evitar danos), laterais, acabamentos plásticos, cintos de segurança, porta malas (quando for o caso), porta luvas, cinzeiros, pedais, limpeza dos filtros, entre outros.

9- O serviço de auto socorro deverá ser prestado de forma imediata a contar do acionamento pelo encarregado do Setor de Transporte ou pelo Chefe do Setor de Compras e deverá ser executado da seguinte forma:

9.1- Nos atendimentos em que rodar até 40 (quarenta) quilômetros, será cobrado o valor da saída de sua respectiva categoria.

9.2- Nos atendimentos com rota acima de 40 (quarenta) quilômetros o cálculo é feito da conforme segue: Dos quilômetros totais desconta-se os 40 (quarenta) quilômetros da saída, multiplica-se o valor dos quilômetros excedentes pelo valor unitário/Km e soma-se ao valor da saída, totalizando assim o valor total do serviço.

9.3- A rota começa a ser contabilizada a partir da sede da contratada (desde que localizada até 40 (quarenta) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí) até o local onde se encontra o veículo a ser removido, e termina quando retornar à sede da contratada.

9.4- A Administração se encarregará de informar à contratada a situação do veículo no momento da solicitação dos serviços.

9.5- A empresa deverá conceder o prazo de garantia dos serviços prestados de no mínimo 120 (cento e vinte) dias para os lotes 23, 25, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 43, 44, 45, 79, 80 e 81.

São Brás do Suaçuí, _____ de _____ de 2018.

Chefe do Setor de Compras

P/Detentora

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2018

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº _____/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 88/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2018

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura, sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 - Centro - São Brás do Suaçuí/MG, CEP 35.495-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Elias Ribeiro de Souza, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, que atua no ramo de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na cidade de _____, no Estado de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, representada, neste ato, por seu (sua) sócio (a) administrador (a), o (a) Senhor (a) _____, portador (a) do documento de identidade nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato o compromisso de execução de serviços de manutenção corretiva em veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas, pertencentes à Prefeitura Municipal e aos órgãos conveniados, nas quantidades estimadas na Ata de Registro de Preços nº _____/2018, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O presente contrato será executado sob o regime de execução parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

3.1- O presente contrato é decorrente do Procedimento Licitatório nº 88/2018, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 35/2018 ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 35/2018 e as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a contar do recebimento definitivo dos respectivos serviços.

6.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

6.3.1- no Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º pavimento – Centro, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00 horas;

6.3.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, desde que no Banco do Brasil S.A.;

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

54

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

6.3.3- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

6.4- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- As Ordens de Serviços serão emitidas de acordo com as necessidades de cada Secretaria Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1- Este contrato vigorará pelo prazo de ____ (_____) meses e ____ (_____) dias, iniciando sua vigência em ____ de _____ de 2018 e findando-se em 31 de dezembro de 2018, podendo ter o seu prazo prorrogado desde que respeitado o máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da Ata de Registro de Preços nº ____/2018.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- O Chefe do Setor de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as Autorizações de Serviços que, depois de empenhadas, serão entregues à contratada para a prestação dos serviços, obedecidas as disposições do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 35/2018.

9.2- As Autorizações de Serviços e as Notas de Empenho são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente compromisso de prestação de serviços e conterão:

- a) as especificações e a quantidade dos serviços;
- b) o prazo de entrega dos serviços;
- c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência dos serviços prestados;
- d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

9.3- Não será admitida a prestação de serviços pela contratada sem prévia emissão da Nota de Empenho e da Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E ENTREGA DOS SERVIÇOS

10.1- A contratada terá os seguintes prazos:

I- 12 (doze) horas para retirada da Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Serviço, contados da convocação para tanto;

II- até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Serviço, expedida pela Administração, para entrega do veículo, máquina, equipamento ou ferramenta consertada (inclusive os serviços mecânicos e elétricos), levando-se em conta a data de entrega das peças por parte da Administração, exceto o previsto no inciso seguinte;

III- até 12 (doze) horas, contadas do recebimento da Autorização de Serviço, expedida pelo contratante, para entrega do veículo lavado, lubrificado, alinhado, balanceado e para entrega dos pneus consertados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA

11.1- Os serviços serão executados sob a responsabilidade exclusiva da licitante contratada, no seu estabelecimento ou em outro por ela designado.

11.2- A Administração se obriga a conduzir os veículos, equipamentos e ferramentas, para a prestação de serviços de mecânica, elétrica, alinhamento, balanceamento, cambagem, substituição de molas, montagem de pneus, troca de pneus e de bicos, lavagem e lubrificação, até o estabelecimento da Contratada, sendo também de responsabilidade da Contratante a sua retirada, salvo se o estabelecimento da Contratada estiver localizado a mais de 50 (cinquenta) quilômetros da sede da Prefeitura, caso em que correrá por conta da licitante contratada o transporte dos veículos, equipamento e ferramentas.

11.3- A Administração se obriga a conduzir as máquinas (retroescavadeira, moto niveladora e mini carregadeira), para a prestação de todos os serviços referentes às mesmas, até o estabelecimento da Contratada, sendo também de responsabilidade da Contratante a sua retirada,

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

salvo se o estabelecimento da Contratada estiver localizado a mais de 5 (cinco) quilômetros da sede da Prefeitura, caso em que correrá por conta da licitante contratada o transporte das ditas máquinas.

11.4- Os serviços de manutenção nas máquinas estão limitados a uma distância menor que a manutenção para os demais veículos, equipamentos e ferramentas, devido à impossibilidade de locomoção das mesmas em rodovias.

11.5- A execução dos serviços mecânicos e elétricos deverão ser concluídos em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

11.6- A conclusão da prestação dos serviços mecânicos e elétricos levará em conta a data da entrega das peças por parte da Administração, quando for o caso.

11.7- Os serviços de lavagem e lubrificação, consertos de pneus, alinhamento e balanceamento deverão ser concluídos em até 12 (doze) horas, contadas do recebimento da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

11.8- Os serviços de lavagem deverão ser executados da seguinte forma:

11.8.1- Lavagem externa: lavagem da pintura com água, sabão neutro e produto biodegradável não corrosivo (quando solicitado), vidros, retrovisores, cantos internos das portas e porta malas, faróis, faroletos, lanternas, limpadores de para-brisa, rodas, pneus, caixas de rodas, compartimento de motor e motor (quando solicitado e com a devida proteção da parte elétrica para evitar danos), assoalho inferior, protetor de motor, cárter, entre outros;

11.8.2- Lavagem interna: aspiração total do interior do veículo, lavagem de tapetes, limpeza de painel, volante, bancos, vidros, retrovisor, forro de teto e portas (com a devida proteção da parte elétrica para evitar danos), laterais, acabamentos plásticos, cintos de segurança, porta malas (quando for o caso), porta luvas, cinzeiros, pedais, limpeza dos filtros, entre outros.

11.9- O serviço de auto socorro deverá ser prestado de forma imediata a contar do acionamento pelo encarregado do Setor de Transporte ou pelo Chefe do Setor de Compras e deverá ser executado da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

11.9.1- Nos atendimentos em que rodar até 40 (quarenta) quilômetros, será cobrado o valor da saída de sua respectiva categoria.

11.9.2- Nos atendimentos com rota acima de 40 (quarenta) quilômetros o cálculo é feito da conforme segue: Dos quilômetros totais desconta-se os 40 (quarenta) quilômetros da saída, multiplica-se o valor dos quilômetros excedentes pelo valor unitário/Km e soma-se ao valor da saída, totalizando assim o valor total do serviço.

11.9.3- A rota começa a ser contabilizada a partir da sede da contratada (desde que localizada até 40 (quarenta) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí) até o local onde se encontra o veículo a ser removido, e termina quando retornar à sede da contratada.

11.9.4- A Administração se encarregará de informar à contratada a situação do veículo no momento da solicitação dos serviços.

11.9.5- A empresa deverá conceder o prazo de garantia dos serviços prestados de no mínimo 120 (cento e vinte) dias para os lotes 23, 25, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 43, 44, 45, 79, 80 e 81.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- Constituem obrigações da Contratada:

I - atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da Nota de Empenho e da Autorização de Serviço;

II - executar os serviços de acordo com as especificações da Autorização de Serviço;

III - respeitar os prazos de entrega estabelecidos neste contrato;

IV - refazer no prazo fixado os serviços executados inadequadamente;

V - manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços propostos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

VI - manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava perante a Previdência Social, ao FGTS e a Justiça do Trabalho no momento da sua contratação, sob pena de ter os seus pagamentos retidos até que cumpra esta obrigação;

VII - comunicar ao Contratante as alterações que possam interferir nos seus dados cadastrais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1- Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da entrega do veículo, máquina, equipamento ou ferramenta consertada.

13.2- Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo à data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do responsável pelo recebimento.

13.3- Constatadas irregularidades nos serviços o contratante poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.4- Na hipótese do subitem anterior, a contratada deverá refazer os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, sem qualquer ônus para o contratante.

13.5- O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições do serviço executado, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

14.1- Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos, por solicitação da contratada, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observada a legislação vigente e também o seguinte:

I - a solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e acompanhada de documentos e memória de cálculos que comprovem a necessidade da revisão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

II - não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o valor da proposta ou o último revisado;

III - a revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no saguão da Prefeitura;

IV - o pedido de revisão, enquanto não deferido, não isenta a contratada de dar continuidade às entregas nas condições anteriores;

V - o pedido de revisão será deliberado pelo Prefeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VI - o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento desta licitação e os propostos pela contratada não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela contratada caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

15.1.1 – advertência;

15.1.2- multa, conforme a seguir:

15.1.2.1- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor global do lote que contém os serviços, por ocorrência;

15.1.2.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do lote que contém os serviços a serem executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

15.1.2.3- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa em realizar os serviços nos prazos e condições previstas neste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

15.1.2.4- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do lote que contém os serviços, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, por qualquer das incidências previstas no artigo 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

15.1.2.5- o valor da multa aplicada à contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

15.1.2.6- decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente;

15.1.2.7- todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação;

15.1.2.8- o valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada bem como da garantia oferecida, quando houver;

15.1.2.9- se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente;

15.1.2.10- as multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas;

15.1.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

15.1.4- impossibilidade de contratar com a Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data do descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

16.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

16.2- Constitui motivo para rescisão do contrato:

16.2.1- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.2.2- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.2.3- a lentidão do seu cumprimento, levando a Prefeitura Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

16.2.4- o atraso injustificado no início dos serviços;

16.2.5- a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;

16.2.6- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.2.7- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

16.2.8- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.2.9 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

16.2.10- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

16.2.11- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

16.2.12- a supressão, por parte da Prefeitura Municipal, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

16.2.13- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.2.14- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal decorrentes dos serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.2.15- a não liberação, por parte da Prefeitura Municipal, de área, local ou objeto para a execução dos serviços, nos prazos contratuais, onde serão prestados os serviços, quando for o caso;

16.2.16- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16.2.17- o descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666 de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4- A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas subcláusulas 16.2.1 a 16.2.12 e 16.2.17 da cláusula 16.2;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

16.5- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS parei aqui

17.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, previstas na Lei nº 1.250, de 28 de novembro de 2017:

- 02.001.000.04.122.0202.2.001 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;
 - 02.004.001.20.606.0221.2.059 – Manutenção das Atividades Agropecuárias;
 - 02.004.002.18.541.0222.2.065 – Manutenção, Recuperação e Proteção Ambiental;
 - 02.004.002.18.541.0222.2.104 – Implementação Coletiva e Seletiva de Resíduos Sólidos;
 - 02.005.000.04.122.0201.0.006 – Convênio com a Polícia Civil;
 - 02.005.000.04.122.0201.0.007 – Convênio com a Polícia Militar;
 - 02.005.000.04.122.0201.2.010 – Manutenção das Atividades Administrativas;
 - 02.006.001.13.392.0204.2.019 – Manutenção da Difusão e dos Eventos Culturais;
 - 02.006.002.27.812.0205.2.026 – Manutenção do Desporto, Lazer e Turismo;
 - 02.007.001.12.365.0206.2.040 – Manutenção do Ensino Infantil;
 - 02.007.001.12.365.0207.2.037 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Infantil;
 - 02.007.002.12.361.0207.2.032 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental;
 - 02.007.002.12.361.0211.2.030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;
 - 02.008.001.10.301.0213.2.043 – Manutenção das Atividades Básicas de Saúde;
 - 02.008.001.10.301.0214.2.047 – Manutenção do Programa Saúde da Família;
 - 02.009.001.08.244.0230.2.126 – Execução das Ações de Proteção Básica;
 - 02.009.002.14.243.0231.2.131 – Manutenção do Conselho Tutelar;
 - 02.010.001.04.122.0201.2.068 – Manutenção Setor Administrativo Secretaria de Obras;
 - 02.010.001.15.452.0224.2.072 – Manutenção da Limpeza e Conservação de Vias Públicas;
 - 02.010.002.26.782.0228.2.076 – Manutenção das Estradas Vicinais;
- Elemento da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

18.1- A contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1- A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou acrescer a qualquer tempo o quantitativo específico dos serviços a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

19.2- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1- A contratada fica obrigada a, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de prestação de serviços, não se admitindo a procrastinação da prestação, a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

20.2- As quantidades indicadas no objeto contratual são estimadas e servem como mera referência, podendo o contratante aumentá-las ou diminuí-las de acordo com suas necessidades.

20.3- A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de Serviço no prazo estabelecido neste contrato caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

20.4- Os serviços decorrentes deste contrato serão, para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes.

20.5- A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, ____ de _____ de 2018.

Elias Ribeiro de Souza
Município de São Brás do Suaçuí

Nome do Representante legal da Contratada
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2018

- TERMO DE REFERÊNCIA -

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção corretiva em veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas, pertencentes à Prefeitura Municipal e aos Órgãos Conveniados.

Item	Quant.	Unidade	Descrição
Lote 01 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	15	Lavagem	Lavagem completa externa e interna de Caminhão traçado 4 X 4.
Lote 02 - – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	45	Lavagem	Lavagem completa externa e interna de caminhões médios, com limpeza de filtros.
Lote 03 - – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	35	Lavagem	Lavagem completa externa e interna de caminhões pequenos, com limpeza de filtros.
Lote 04 - – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	35	Lavagem	Lavagem completa externa e interna de ônibus até 28 lugares, com limpeza de filtros.
Lote 05 - – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	8	Lavagem	Lavagem completa externa e interna de mini carregadeira, com limpeza de filtros.
Lote 06 - – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	20	Lavagem	Lavagem completa externa e interna de ônibus acima de 28 lugares, com limpeza de filtros.
Lote 07 - – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	15	Lavagem	Lavagem completa externa e interna de veículo tipo Transit, com limpeza de filtros.
Lote 08 - – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

1	250	Lavagem	Lavagem completa externa e interna de veículos leves.
Lote 09 - - EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	60	Lavagem	Lavagem completa externa e interna de veículos tipo Kombi.
Lote 10 - - EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	60	Lavagem	Lavagem completa externa e interna de veículos tipo Doblô.
Lote 11 - - EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	30	Lavagem	Lavagem completa externa e interna máquina moto niveladora com limpeza de filtros.
Lote 12 - EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	30	Lavagem	Lavagem completa externa e interna máquina retroescavadeira com limpeza de filtros.
Lote 13 - EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	60	Lubrificação	Lubrificação da moto niveladora.
Lote 14 - EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	20	Lubrificação	Lubrificação de caminhão traçado 4 X 4.
Lote 15 - EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	60	Lubrificação	Lubrificação de caminhões médios.
Lote 16 - EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	60	Lubrificação	Lubrificação de caminhões pequenos.
Lote 17 - EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	30	Lubrificação	Lubrificação de ônibus até 28 lugares.
Lote 18 - EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	8	Lubrificação	Lubrificação de Mini Carregadeira.
Lote 19 - EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	15	Lubrificação	Lubrificação de Ônibus acima de 28 lugares.
Lote 20 - EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	100	Lubrificação	Lubrificação de retroescavadeira.
Lote 21 - EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	60	Lubrificação	Lubrificação de veículo Kombi.
Lote 22- EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	10	Serviço	Balanceamento por roda para caminhões pequenos.
2	10	Serviço	Cambagem para caminhões pequenos.
3	40	Serviço	Alinhamento para caminhões pequenos.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Lote 23 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	250	Hora	Mão-de-obra mecânica para caminhões pequenos.
Lote 24– EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	10	Serviço	Alinhamento para caminhões médios.
2	40	Serviço	Balanceamento por roda para caminhões médios.
3	10	Serviço	Cambagem para caminhões médios.
Lote 25– EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	250	Hora	Mão-de-obra mecânica para caminhões médios.
Lote 26– EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	2	Serviço	Alinhamento para caminhões traçados 4 X 4.
2	10	Serviço	Balanceamento por roda para caminhões traçados 4 X 4.
3	2	Serviço	Cambagem para caminhões traçados 4 X 4.
Lote 27 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	100	Hora	Mão-de-obra mecânica para caminhões traçados 4 X 4.
Lote 28 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	10	Serviço	Alinhamento para ônibus até 28 lugares e ônibus acima de 28 lugares.
2	40	Serviço	Balanceamento para ônibus até 28 lugares e ônibus acima de 28 lugares.
3	10	Serviço	Cambagem para ônibus até 28 lugares e ônibus acima de 28 lugares.
Lote 29 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	250	Hora	Mão-de-obra mecânica para ônibus até 28 lugares e ônibus acima de 28 lugares.
Lote 30 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	200	Hora	Mão-de-obra mecânica para retroescavadeira.
Lote 31– EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	200	Hora	Mão-de-obra mecânica para moto niveladora.
Lote 32 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	50	Hora	Mão de obra mecânica para a Prensa da Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos do Município.
Lote 33 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

1	30	Hora	Mão-de-obra mecânica para Mini carregadeira.
Lote 34 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	4	Serviço	Alinhamento para veículos Transit.
2	20	Serviço	Balanceamento por roda para veículos Transit.
3	4	Serviço	Cambagem para veículos Transit.
Lote 35 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	100	Serviço	Alinhamento para veículos leves.
2	400	Serviço	Balanceamento por roda para veículos leves.
3	100	Serviço	Cambagem para veículos leves.
Lote 36 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	200	Hora	Mão-de-obra mecânica para roçadeiras.
Lote 37 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	50	Hora	Mão-de-obra mecânica para motosserra.
Lote 38 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	30	Hora	Mão-de-obra mecânica e/ou elétrica para moto soldador.
Lote 39 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	10	Hora	Mão-de-obra mecânica e/ou elétrica para compactador de solo tipo sapo.
Lote 40 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	20	Hora	Mão-de-obra mecânica e/ou elétrica para Betoneira.
Lote 41 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	20	Hora	Mão-de-obra mecânica e/ou elétrica para pulverizador.
Lote 42 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	300	Hora	Mão-de-obra elétrica para caminhões (Pequenos, médios e traçados 4 X 4), ônibus até 28 lugares e ônibus escolar acima de 28 lugares.
Lote 43 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	50	Hora	Mão-de-obra elétrica para veículo tipo Transit.
Lote 44 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	180	Hora	Mão-de-obra elétrica para máquinas pesadas (Retroescavadeira, moto niveladora e mini carregadeira).
Lote 45 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	600	Hora	Mão-de-obra elétrica para todos os veículos leves incluindo Kombi e Doblô.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Lote 46 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	80	Serviço	Conserto de pneus com câmara para carrinho de mão.
Lote 47 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	200	Serviço	Conserto de pneus com câmara para veículos leves.
Lote 48 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	10	Serviço	Conserto de pneus com câmara para veículos Transit.
Lote 49 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	20	Serviço	Conserto de pneus sem câmara para veículo tipo Transit.
Lote 50 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	30	Serviço	Conserto de pneus para caminhões leves.
Lote 51 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	30	Serviço	Conserto de pneus para caminhões médios.
Lote 52 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	20	Serviço	Conserto de Pneus para caminhões traçado 4 X 4.
Lote 53 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	50	Serviço	Conserto de pneus para ônibus com até 28 lugares.
Lote 54 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	40	Serviço	Conserto de pneus para moto niveladora.
Lote 55 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	15	Serviço	Conserto de pneus para ônibus acima de 28 lugares.
Lote 56 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	30	Serviço	Conserto de pneus para retroescavadeira (Dianteiro).
Lote 57 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	30	Serviço	Conserto de pneus para retroescavadeira (traseiro).
Lote 58 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	10	Serviço	Conserto de pneus para Mini carregadeira.
Lote 59 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	180	Serviço	Conserto de pneus sem câmara para veículos leves.
Lote 60 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	60	Serviço	Montagem de pneus com câmara para veículos leves.
Lote 61 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	20	Serviço	Montagem de pneus para caminhões leves.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Lote 62 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	20	Serviço	Montagem de pneus para caminhões médios.
Lote 63 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	6	Serviço	Montagem de pneus para caminhões traçado 4 X 4.
Lote 64 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	20	Serviço	Montagem de pneus para ônibus com até 28 lugares.
Lote 65 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	12	Serviço	Montagem de pneus para moto niveladora.
Lote 66 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	8	Serviço	Montagem de pneus para ônibus escolar acima de 28 lugares.
Lote 67 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	12	Serviço	Montagem de pneus para veículo tipo Transit.
Lote 68 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	8	Serviço	Montagem de pneus para retroescavadeira (Dianteiro).
Lote 69 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	4	Serviço	Montagem de pneus para Mini carregadeira.
Lote 70 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	6	Serviço	Montagem de pneus para retroescavadeira (traseiro).
Lote 71 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	8	Peça	Troca de bico com peça – Motoniveladora.
Lote 72 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	10	Peça	Troca de bico com peça – Ônibus até 28 lugares e ônibus escolar acima de 28 lugares.
Lote 73 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	4	Peça	Troca de bico com peça – Mini Carregadeira.
Lote 74 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	6	Peça	Troca de bico com peça – Caminhões pequenos /Médios /Traçado 4 X 4.
Lote 75 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	12	Peça	Troca de bico com peça – veículos leves.
Lote 76 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	6	Peça	Troca de bico com peça – Transit.
Lote 77 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

1	8	Peça	Troca de bico com peça – Retroescavadeira.
Lote 78 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	12	Peça	Troca de bico com peça – Carrinho de mão.
Lote 79 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	50	Serviço	Substituição de Molas incluindo peças em veículos com capacidade acima de 12 lugares.
Lote 80 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	50	Serviço	Substituição de Molas incluindo peças em veículos Pesados (incluindo caminhões, retroescavadeira, moto niveladoras).
Lote 81 – DESTINADO À AMPLA CONCORRÊNCIA			
1	1000	Hora	Mão de obra mecânica para veículos leves.
Lote 82 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	1000	Km	Auto Socorro - Plataforma leves, doblos e kombis.
2	10	Taxa	Taxa de deslocamento plataforma leves (equivalente a 40 quilômetros).
Lote 83 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	600	Km	Auto Socorro - Plataforma Pesado, Microônibus, ônibus escolar e mini-carregadeira.
2	4	Taxa	Taxa de deslocamento plataforma pesado (equivalente a 40 quilômetros).
Lote 84 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	600	Km	Auto Socorro - Plataforma Extra-Pesado, Traçado, Retroescavadeira, Motoniveladora.
2	4	Taxa	Taxa de deslocamento plataforma extra pesado (equivalente a 40 quilômetros).
Lote 85 – EXCLUSIVO PARA ME, EPP, E MEI			
1	600	Km	Auto Socorro - Reboque Utilitário, Van e Transit.
2	4	Taxa	Taxa de deslocamento reboque utilitários (equivalente a 40 quilômetros).

➤ **DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO E DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

APROVADO
 Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

1- Os serviços serão executados sob a responsabilidade exclusiva da licitante contratada, no seu estabelecimento ou em outro por ela designado.

2- A Administração se obriga a conduzir os veículos, equipamentos e ferramentas, para a prestação de serviços de mecânica, elétrica, alinhamento, balanceamento, cambagem, substituição de molas, montagem de pneus, troca de pneus e de bicos, lavagem e lubrificação, até o estabelecimento da Contratada, sendo também de responsabilidade da Contratante a sua retirada, salvo se o estabelecimento da Contratada estiver localizado a mais de 50 (cinquenta) quilômetros da sede da Prefeitura, caso em que correrá por conta da licitante contratada o transporte dos veículos, equipamento e ferramentas.

3- A Administração se obriga a conduzir as máquinas (retroescavadeira, motoniveladora e minicarregadeira), para a prestação de todos os serviços referentes às mesmas, até o estabelecimento da Contratada, sendo também de responsabilidade da Contratante a sua retirada, salvo se o estabelecimento da Contratada estiver localizado a mais de 5 (cinco) quilômetros da sede da Prefeitura, caso em que correrá por conta da licitante contratada o transporte das ditas máquinas.

4- Os serviços de manutenção nas máquinas estão limitados a uma distância menor que a manutenção para os demais veículos, equipamentos e ferramentas, devido à impossibilidade de locomoção das mesmas em rodovias.

5- A execução dos serviços mecânicos e elétricos deverão ser concluídos em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

6- A conclusão da prestação dos serviços mecânicos e elétricos levará em conta a data da entrega das peças por parte da Administração, quando for o caso.

7- Os serviços de lavagem e lubrificação, consertos de pneus, alinhamento e balanceamento deverão ser concluídos em até 12 (doze) horas, contadas do recebimento da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

8- Os serviços de lavagem deverão ser executados da seguinte forma:

8.1- Lavagem externa: lavagem da pintura com água, sabão neutro e produto biodegradável não corrosivo (quando solicitado), vidros, retrovisores, cantos internos das portas e porta malas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

faróis, faroletes, lanternas, limpadores de para-brisa, rodas, pneus, caixas de rodas, compartimento de motor e motor (quando solicitado e com a devida proteção da parte elétrica para evitar danos), assoalho inferior, protetor de motor, cárter, entre outros;

8.2- Lavagem interna: aspiração total do interior do veículo, lavagem de tapetes, limpeza de painel, volante, bancos, vidros, retrovisor, forro de teto e portas (com a devida proteção da parte elétrica para evitar danos), laterais, acabamentos plásticos, cintos de segurança, porta malas (quando for o caso), porta luvas, cinzeiros, pedais, limpeza dos filtros, entre outros.

9- O serviço de auto socorro deverá ser prestado de forma imediata a contar do acionamento pelo encarregado do Setor de Transporte ou pelo Chefe do Setor de Compras e deverá ser executado da seguinte forma:

9.1- Nos atendimentos em que rodar até 40 (quarenta) quilômetros, será cobrado o valor da saída de sua respectiva categoria.

9.2- Nos atendimentos com rota acima de 40 (quarenta) quilômetros o cálculo é feito da conforme segue: Dos quilômetros totais desconta-se os 40 (quarenta) quilômetros da saída, multiplica-se o valor dos quilômetros excedentes pelo valor unitário/Km e soma-se ao valor da saída, totalizando assim o valor total do serviço.

9.3- A rota começa a ser contabilizada a partir da sede da contratada (desde que localizada até 40 (quarenta) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí) até o local onde se encontra o veículo a ser removido, e termina quando retornar à sede da contratada.

9.4- A Administração se encarregará de informar à contratada a situação do veículo no momento da solicitação dos serviços.

9.5- A empresa deverá conceder o prazo de garantia dos serviços prestados de no mínimo 120 (cento e vinte) dias para os lotes 23, 25, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 43, 44, 45, 79, 80 e 81.

São Brás do Suaçuí, 3 de agosto de 2018.

Elias Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

75